

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Mendonça Filho)**

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação acerca dos critérios utilizados na correção da redação do ENEM.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, Senhor Aloizio Mercadante, as seguintes informações acerca dos critérios utilizados na correção das provas dissertativas aplicadas no ENEM, mais especificamente em relação a:

1. Os pontos retirados dos candidatos atribuídos a erros, no que diz respeito à norma culta da língua portuguesa;
2. Os pontos atribuídos à compreensão e ao desenvolvimento do tema dentro dos limites estruturais do texto;
3. Os pontos atribuídos aos argumentos e à defesa do ponto de vista abordados pelo aluno;
4. Os pontos atribuídos à utilização dos mecanismos linguísticos necessários à construção da argumentação; e
5. Os pontos atribuídos à conclusão e às propostas de intervenção ao problema abordado.

JUSTIFICATIVA

Reportagem veiculada na edição do dia 18 de março último, do jornal O Globo, demonstrou que redações contendo erros grosseiros, no que tange a princípios básicos da norma culta da língua portuguesa, receberam pontuação máxima por parte da banca examinadora do ENEM.

Ao lermos o “Guia do Participante da Redação do ENEM”, material divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, chegamos à conclusão de que as orientações contidas em tal cartilha não foram observadas na correção do certame.

O material acima citado é explícito no detalhamento da matriz de correção. Nele destaca-se, como item de número 1, o domínio da norma padrão da língua escrita. O domínio padrão da norma escrita vem a ser, de forma incontestável, o domínio da norma culta, encontrando-se aí os fundamentos morfológicos e sintáticos da língua, consagrados na norma gramatical amplamente divulgada nas obras de gramáticos de expressão, entre os quais se destacam: Evanildo Bechara, Domingos P. Cegalla, Renato Aquino, Celso Cunha, Ernani Terra e tantos outros, que jamais concordariam com expressões, como: (*enxergar, trousse e razoável!*).

Razoável seria que a banca examinadora do ENEM enxergasse os crassos erros cometidos e trouxesse a boa norma culta da língua portuguesa para parametrizar os critérios de correção adotados pelo INEP.

Nunca é demais lembrar que o supracitado instituto leva em seu nome a grava de Anísio Teixeira, educador destacado nas décadas de 1920 e 1930. Fundador da Universidade do Distrito Federal, em 1935, reformou o sistema educacional da Bahia e do Rio de Janeiro, enfatizando o desenvolvimento do intelecto e da capacidade de julgamento. Tendo ocupado vários cargos públicos relacionados à educação, Anísio Teixeira estaria agora profundamente consternado com os métodos utilizados na correção das redações do ENEM.

Nesses termos, requeremos ao Sr. Ministro da Educação as informações necessárias para que possamos entender em que pressupostos estão baseadas as notas máximas concedidas a textos que ferem de morte a gramática da língua portuguesa.

Sala das Comissões, de de 2013.

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal